



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. Coronel Teixeira, nº 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

RESOLUÇÃO Nº 008/2025-CPJ

A PRESIDENTE DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o recurso interposto pela, então titular da 28.^a Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cível, Exma. Sra. Promotora de Justiça de Entrância Final Dra. Christiane Dolzany Araújo em face de decisão do colendo Conselho Superior do Ministério Público, materializada na Resolução n.º 040/2024-CSMP, na qual se decidiu pelo provimento do recurso interposto nos autos na Notícia de Fato n.º 01.2023.00006020-8, com a modificação da decisão de arquivamento, com fundamento no art. 20, § 1.º da Resolução n.º 006/2015-CSMP, determinando a devolução dos autos ao órgão de origem para a continuidade da investigação com supedâneo nos arts. 33, VI, e 44, da Lei Complementar n.º 011/1993;

CONSIDERANDO a instrução da Notícia de Fato n.º 01.2023.00006020-8;

CONSIDERANDO o Despacho n.º 1345/2024/28PJ da lavra da Exma. Promotora de Justiça Dra. Ynna Breves Maia Veloso, atual titular da 28.^a Promotoria de Justiça, pela perda do objeto da presente Notícia de Fato, tendo em vista que o fato já é veiculado em ação judicial, o que demanda, efetivamente, o seu arquivamento, nos moldes do que preceitua o art. 23-A, da Resolução n.º 006/2015-CSMP;

CONSIDERANDO a Decisão de Arquivamento n.º 0271/2024/42PJ, fls. 749-755 (SAJ n.º 06.2023.0000475-0), nos autos do Inquérito Civil da lavra do Exmo. Sr. Promotor de Justiça Dr. Vitor Moreira da Fonseca, titular da 42.^a Promotoria de Justiça, concluindo por não haver necessidade de prolongamento do procedimento ante a resolução da questão suscitada;

CONSIDERANDO o voto apresentado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Relatora Dra. Marlene Franco da Silva, fls. 208-219, pelo não conhecimento do Recurso Administrativo interposto em face de decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público com o consequente arquivamento, em razão da perda superveniente do objeto, ante a propositura da competente ação judicial, na forma do art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMS;

CONSIDERANDO a decisão do e. Colégio de Procuradores de Justiça, à unanimidade dos votantes, em consonância com o voto exarado pela Exma. Sra. Procuradora de Justiça Relatora Dra. Marlene Franco da Silva na Reunião Ordinária do e. Colégio de Procuradores de Justiça realizada dia 04 de abril de 2025;

RESOLVE:

NÃO CONHECER DO RECURSO interposto em face de decisão do c. Conselho Superior do Ministério Público materializada na Resolução n.º 040/2024-CSMP com o consequente arquivamento, em razão da perda superveniente do objeto, ante a propositura da competente ação judicial,

na forma do art. 23-A, inciso I, da Resolução n.º 006/2015-CSMP, no bojo da Notícia de Fato n.º 01.2023.00006020-8.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO DO EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 04 de abril de 2025.

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE
Presidente do e. CPJ

SANDRA CAL OLIVEIRA
Membro

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

MAURO ROBERTO VERAS BEZERRA
Membro

SILVIA ABDALA TUMA
Membro

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

AGUINELO BALBI JÚNIOR
Membro

SILVANA NOBRE DE LIMA CABRAL
Membro

DELISA OLÍVIA VIEIRALVES FERREIRA
Membro

JORGE MICHEL AYRES MARTINS
Membro

ANABEL VITÓRIA MENDONÇA DE SOUZA
Membro

SARAH PIRANGY DE SOUZA
Membro

MARA NÓBIA ALBUQUERQUE DA CUNHA
Membro

MARCO AURÉLIO LISCIOTTO
Membro

MARLENE FRANCO DA SILVA
Membro e Relatora

ELVYS DE PAULA FREITAS
Membro

NILDA SILVA DE SOUSA*Membro*

Documento assinado eletronicamente por **Mara Nóbيا Albuquerque da Cunha, Procurador(a) de Justiça**, em 07/04/2025, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Cal Oliveira, Procurador(a) de Justiça**, em 07/04/2025, às 17:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sarah Pirangy de Souza, Procurador(a) de Justiça**, em 07/04/2025, às 17:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Aguinelo Balbi Júnior, Procurador(a) de Justiça**, em 07/04/2025, às 21:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marlene Franco da Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 08/04/2025, às 08:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Veras Bezerra, Procurador(a) de Justiça**, em 08/04/2025, às 08:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Nilda Silva de Sousa, Procurador(a) de Justiça**, em 08/04/2025, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Elvys de Paula Freitas, Procurador(a) de Justiça**, em 08/04/2025, às 09:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelton Albuquerque Matos, Procurador(a) de Justiça**, em 08/04/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Delisa Olívia Veiralves Ferreira, Procurador(a) de Justiça**, em 08/04/2025, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sílvia Abdala Tuma, Procurador(a) de Justiça**, em 08/04/2025, às 12:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Maria Pordeus e Silva, Procurador(a) de Justiça**, em 08/04/2025, às 12:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Michel Ayres Martins, Procurador(a) de Justiça**, em 08/04/2025, às 13:11, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Silvana Nobre de Lima Cabral, Corregedor(a)-Geral do Ministério Público do Estado do Amazonas**, em 08/04/2025, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 08/04/2025, às 15:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marco Aurélio Lisciotto, Procurador(a) de Justiça**, em 09/04/2025, às 09:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1594365** e o código CRC **55FDFA29**.
